



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 20/2024/EXECUÇÃO PENAL CURITIBA/DPPR

Regulamenta o atendimento do setor de Execução Penal da Defensoria Pública de Curitiba – revoga a portaria 06/2024.

Art. 1º. Esta Portaria alcança as Defensorias Públicas de Execução Penal de Curitiba que atuam na Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Curitiba e Vara de Execução em Meio Aberto de Curitiba (71^a, 72^a, 73^a, 75^a, 76^a, 77^a Defensorias Públicas da 1^a Região).

Art. 2º. Para a realização dos atendimentos presenciais e remotos será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto (ex. RG, CNH, carteira de trabalho etc);

§ 1º. Caso o atendimento seja prestado à familiar da pessoa cumprindo pena, o vínculo deverá, obrigatoriamente, ser comprovado através de documentação pertinente (ex. credencial de visita, certidão de casamento, declaração de união estável etc);

§2º. Caso o vínculo não seja comprovado, será necessário o preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade para que as informações processuais sejam repassadas;

§ 3º. Caso não haja comprovação do vínculo e o(a) usuário(a) não assine o termo de responsabilidade disponibilizado, as informações processuais não poderão ser repassadas, não impedindo o recebimento de eventuais demandas e a adoção das medidas cabíveis ao caso.

Art. 3º. Os atendimentos presenciais serão prestados **no segundo andar** da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná (Rua José Bonifácio, nº 66 – Centro, Curitiba/PR), seguindo protocolos, normativas e fluxos definidos pela instituição.

§1º. Não será permitido o atendimento presencial de pessoas que, já na portaria da sede, apresentem-se sob efeito de substâncias que anulem sua capacidade de expressão verbal ou que apresentem, por qualquer motivo,

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

comportamento agressivo ou desrespeitoso com a equipe;

§2º. Caso o(a) usuário(a) apresente comportamento considerado inadequado, o atendimento será imediatamente encerrado;

§3º. A avaliação quanto às situações descritas nos parágrafos anteriores deve ser realizada pela/pelo servidora/servidor e pela/pelo defensora/defensor responsáveis pela supervisão dos atendimentos.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais do **regime fechado e semiaberto** serão realizados de segunda à quinta-feira, das 13h às 17h, no segundo andar da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná.

§1º. A triagem inicial, para averiguar se trata-se de atribuição do setor de Execução Penal de Curitiba, será realizada pelo Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar.

§2º. Os atendimentos serão distribuídos por igual, na medida do possível, a cada defensoria pública de execução penal, sendo prestados sob supervisão dos defensores públicos e/ou das assessoras jurídicas.

§3º. Caso haja deficiência momentânea de recursos humanos em alguma defensoria pública de execução penal, a assessora jurídica ou os defensores públicos prestarão diretamente o atendimento.

§4º. O protocolo de eventuais petições decorrentes dos atendimentos será realizado pela Defensoria Pública que prestou o atendimento e, caso seja prestado pelas assessoras jurídicas, será por elas distribuído por igual, na medida do possível, às defensorias públicas de execução penal de Curitiba.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais do **meio aberto** serão realizados de segunda à quinta-feira, das 13h às 17h, no segundo andar da Sede Central da Defensoria Pública do Paraná.

Parágrafo único. A triagem inicial, para averiguar se trata-se de atribuição do setor de Execução Penal de Curitiba, será realizada pelo Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar.

Art. 6º. A equipe de atendimento remoto e presencial seguirá escala definida pela assessoria e será composta pelos estagiários de graduação e pós-graduação, sob



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

orientação dos respectivos defensores públicos supervisores, respeitada escala a ser estabelecida pela coordenação do setor, a quem caberão realizar os eventuais atos jurídicos cabíveis.

Art. 7º. Os atendimentos remotos serão realizados pelo **WhatsApp**.

§ 1º. No caso de atendimento por *Whatsapp*, este será iniciado pela assessoria jurídica, que analisará se o caso é pertinente às atribuições do setor e se não há advogado constituído nos autos e, sendo o caso, repassará para finalização do atendimento à equipe definida no artigo anterior.

§2º. O atendimento para apenados(as) que cumprem pena em regime fechado e semia- berto e seus familiares serão realizados **de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, excetoferiados, pelo WhatsApp (41) 99155-9047.**

§ 3º. Os atendimentos e acompanhamentos de apenados(as) que cumprem pena em meio aberto e seus familiares serão realizados **de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, excetoferiados, pelo WhatsApp (41) 99233-0681.**

§ 4º. Essas informações constam no anexo único, para fins de acessibilidade e ampla divulgação.

§ 5º. Somente serão repassadas informações processuais aos usuários(as) e seus familia- res mediante a comprovação de identidade e vínculo comprovado com a pessoa que cumpre pena, o que será feito a critério deste setor nos termos do art 2º.

§ 6º. Não serão repassadas informações processuais pelos meios digitais quando estas possam colocar a vida, segurança ou privacidade de seus(suas) usuários(as) em risco, mesmo que mediante comprovação de identidade do(a) solicitante, obedecendo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 7º. Por questões de segurança, não serão repassadas informações processuais aos usuários que não comprovem o vínculo com a pessoa presa, não impedindo o recebimento de eventuais demandas e a adoção das medidas cabíveis ao caso.

§8º. As mensagens e ligações feitas fora dos horários e dias de atendimento dispostos nos §§ 1º a 3º, serão desconsideradas, sem prejuízo de mensagem automática informativa acerca dos horários de atendimento.

~~**Art. 8º.** Nos atendimentos prestados presencialmente, será fornecido ao usuário ou~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

usuária termo de atendimento com as informações repassadas no atendimento e identificação do responsável pelo atendimento.

§1º. Nos atendimentos prestados por telefone e *WhatsApp*, somente será fornecido termo de atendimento no caso de novos pedidos ou diligências, que poderá ser encaminhado através do *WhatsApp* ou e-mail.

§2º. Os(as) usuários(as) sem acesso a *WhatsApp* ou e-mail poderão retirar a via impressa de seu termo de atendimento na Sede Central de Curitiba da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º. À pessoa com deficiência visual ou analfabeta atendida presencialmente será lido o termo de atendimento, na presença de 1 (uma) testemunha, que também assinará o termo de atendimento, posteriormente entregue ao usuário ou usuária.

Art. 9º. Os atendimentos considerados urgentes nos termos dessa portaria serão realizados de **segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados**, pelo número de telefone **(41) 99155- 9047** ou **presencialmente na Sede Central da Defensoria Pública do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h.**

§1º. São considerados atendimentos urgentes os casos de apenados(as) da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Curitiba e Vara de Execução em Meio Aberto de Curitiba de:

- I. pessoas com monitoramento eletrônico, exclusivamente para fins de justificativa de violação das condições do monitoramento, pedido de autorização de viagem e pedido de alteração de endereço;
- II. presos em saída temporária (“de portaria”);
- III. pessoas em situação de rua;
- IV. pessoas com mandado de prisão expedido;
- V. casos envolvendo questões de saúde ou risco à vida e à integridade física ou
- VI. aqueles cujo direito poderá perecer ou a demanda perder o objeto caso não sejam atendimentos imediatamente.

§2º. Caso se verifique que a demanda urgente já está sendo atendida por telefone ou *WhatsApp*, o usuário ou usuária não será atendido presencialmente e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

será orientado a aguardar o atendimento virtual.

Art. 10. Tratando-se de atendimento a usuário com processo de execução penal que tramita em juízo estranho às atribuições de atuação do setor:

- a. Em atendimentos remotos, caso o juízo seja atendido pela Defensoria Pública, devemos apresentar ao usuário a forma de atendimento do local em que tramita o processo.
- b. Em atendimentos presenciais, caso o juízo seja atendido pela Defensoria Pública deve-se orientar ao usuário que busque atendimento no setor correto, sendo repassadas as informações sobre o atendimento. Caso o usuário indique não haver meio de buscar o atendimento remoto, realizaremos o atendimento e encaminharemos, via função “Cooperação” do SOLAR, à defensoria pública com atribuição para as medidas que entender pertinentes.
- c. Caso não seja atribuição do setor e a localidade não seja atendida pela Defensoria Pública, deve-se orientar o usuário que busque informações na vara em que tramita o processo e alertar acerca da possibilidade de designação de defensor dativo, informando-se nome e contato, caso este já esteja habilitado nos autos.
- d. Caso o juízo não seja atendido pela Defensoria Pública, mas se refira a preso alocado em unidade prisional atendida por este setor, podemos atuar em pedido de declínio de competência para Curitiba, se for o caso, direitos de execução penal que venham sendo negligenciados ou com risco de perda de objeto, ainda que na qualidade de órgão de execução penal.

Art. 11. O usuário em cujo processo de execução penal consta procuração *ad judicium* deverá ser alertado de que a atuação da Defensoria Pública está condicionada à renúncia do advogado, à revogação do mandato procuratório ou à simples declaração do usuário privado de liberdade solicitando a assistência jurídica defensorial.

Parágrafo único. Em casos urgentes (art. 9, §1º, desta portaria), mesmo havendo advogado(a) constituído(a), a Defensoria Pública poderá atuar, na forma dos arts. 61, inciso VIII, e, 81-A e 81-B, da Lei de Execuções Penais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Revogam-se a Portaria 06/2024 e demais disposições normativas em sentido contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 07/10/2024.

Comuniquem-se o Gabinete da 1ª Subdefensora Pública-Geral, Corregedoria Geral da Defensoria Pública, Coordenadoria do CAM e do NUPEP.

Curitiba, 02 de outubro 2024.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública

Coordenadora das Defensorias Públicas de Execuções Penais de Curitiba



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

<u>ATENDIMENTO PRESENCIAL</u>		
Fechado e Semiaberto	Pedidos e acompanhamento - segunda a quinta-feira, das 13h às 17h	Urgentes - segunda a sexta-feira, das 13h às 17h
Aberto	Pedidos e acompanhamento – segunda a quinta-feira, das 13h às 17h	

<u>ATENDIMENTO REMOTO</u>			
Fechado e Semiaberto	Pedidos e acompanhamento - segunda a quinta-feira, das 12h às 17h	(41) 9155-9047	Urgentes - segunda a sexta-feira, das 12h às 17h
Aberto	Pedidos e acompanhamento - segunda a quinta-feira, das 12h às 17h	(41) 9233-0681	

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
JOSÉ BONIFÁCIO, 66, CENTRO



ePROTOCOLO



Documento: **Portarian202024atendimentos1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 02/10/2024 12:39.

Inserido ao protocolo **22.844.405-7** por: **Anna Tanie Pinheiro Pinto** em: 02/10/2024 13:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
519ad5bdeb8007ff9ce703ddf10a70a.